



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 969/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 828/2012 que institui o programa Família Acolhedora.**

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 22/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** – O art. 3º da lei municipal n.º 828/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0(zero) a 18 (dezoito) anos do Município de Pontão que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único - Os atendimentos às crianças e adolescentes dependerão da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão, RS, 17 de Setembro de 2015.

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e  
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera a lei 828/2012 que criou o programa de família acolhedora no Município.

O projeto visa alterar o art. 3º da lei, por determinação do Ministério Público. Atualmente o programa prevê atendimento de crianças de 07 a 17 anos, e a recomendação é de que atenda de 0 a 18 anos.

Outros Municípios, como Passo Fundo, fizeram alteração idêntica em sua legislação (lei municipal n. 5073/2014).

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de agosto de 2015.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**